



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 12 de Novembro de 2020 - Edição nº 537

SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020.
- RESOLUÇÃO CME Nº 002/2020: "Reorganiza o Calendário Escolar 2020; Regulamenta os critérios e requisitos avaliativos a serem aplicados pelas Unidades Escolares, em caráter excepcional, enquanto durar a pandemia da COVID-19 e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001-B/2020: "Regulamenta a Implantação do Currículo do Município de Potiraguá nas Instituições do Sistema de Ensino e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E833A8AF5F-503C3769DD-B2E2BE2F78-02608210E8



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

Adjudico a licitação realizada no dia 05 de Outubro de 2020, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2020, tipo menor preço global, tendo como objeto, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de grama em formato de tapete na forma do Edital, havendo sido julgada e declarada vencedora do certame a empresa **LOPES E AGUIAR PAISAGISMO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob N° 15.700.116/0001-00, estabelecida à Av. Juracy Magalhães, nº 1775, Boa Vista, Vit. Da Conquista/BA, com proposta global no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).

Potiraguá-BA, 07 de Outubro de 2020.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

Praça Rita Maria Alves, N° 01 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 –2205/2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

Após analisar os autos do processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº 037/2020, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de grama em formato de tapete na forma do Edital, e por tudo que foi apresentado, HOMOLOGO a presente licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, tendo sido julgada e declarada vencedora do certame a empresa **LOPES E AGUIAR PAISAGISMO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº 15.700.116/0001-00, estabelecida à Av. Juracy Magalhães, nº 1775, Boa Vista, Vit. Da Conquista/BA, com proposta global no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).

Potiraguá/BA, 07 de Outubro de 2020.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



EXTRATO DE CONTRATO
Ao Pregão Presencial N° 037/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.191/0001-90, com sede a Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADA: A empresa **LOPES E AGUIAR PAISAGISMO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob N° 15.700.116/0001-00, estabelecida à Av. Juracy Magalhães, nº 1775, Boa Vista, Vit. Da Conquista/BA.

OBJETO: O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, ou seja, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de grama em formato de tapete na forma do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor do presente instrumento limita-se a R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), valor total, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao fornecimento dos produtos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

Potiraguá - Bahia, 07 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito

Praça Rita Maria Alves, N° 01 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 –2205/2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020

EXTRATO:

Resolução nº: 02/2020

Assunto: *Reorganiza o Calendário Escolar 2020; Regulamenta os critérios e requisitos avaliativos a serem aplicados pelas Unidades Escolares, em caráter excepcional, enquanto durar a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.*

Presidente: Celso Souza Gomes Filho

Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, Proposta de Avaliação e reorganização do Calendário Escolar, conforme previsto na Resolução CME Nº 01/2020, que, após a análise da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, O CME expediu a sua Resolução, aprovando a proposta, a qual foi aprovada por unanimidade pelos seus membros. Nestes termos, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 02/2020** do Conselho Municipal de Educação do município de Potiraguá/BA, a fim de que surta os seus efeitos legais em toda a Rede Municipal de Ensino do município de Potiraguá/BA.

Potiraguá-BA, 06 de novembro de 2020.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretário M. de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



RESOLUÇÃO CME Nº 002/2020, de 22 de outubro de 2020.

Reorganiza o Calendário Escolar 2020; Regulamenta os critérios e requisitos avaliativos a serem aplicados pelas Unidades Escolares, em caráter excepcional, enquanto durar a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 03/2016, que institui o Sistema Municipal de Educação e Lei Municipal nº 04/2016, que Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e, em consonância com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, Parecer CNE/CP Nº 5/2020, Parecer CNE/CP Nº 11/2020 e, Resolução CME nº 001/2020, objetivando reorganizar o Calendário Escolar de 2020, e regulamentar, em caráter excepcional, os critérios e requisitos de avaliação qualitativa e quantitativa, tendo por base o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação – FASE 1,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução reorganiza o Calendário Escolar e Regulamenta os critérios e requisitos avaliativos a serem aplicados pelas Unidades Escolares, em caráter excepcional, enquanto durar a pandemia da COVID-19 no município de Potiraguá-BA.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, referido no “caput” desse artigo torna-se parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O Calendário Escolar de 2020 será cumprido, excepcionalmente, com aplicação de atividades remotas, mediadas ou não por meio tecnológico, nos termos da Resolução CME Nº 01/2020, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei nº 9.394/96, tendo, resumidamente, a seguinte composição:

UNIDADES	PERÍODOS	DIAS LETIVOS	HORAS LETIVAS COM AULAS REMOTAS
I	02/03 a 29/05	58	232
II	01/06 a 04/09	70	280
III	09/09 a 15/12	72	288
	TOTAL	200	800

§ 1º. Fica acrescido ao Calendário Escolar, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, o dia 28 de novembro, como sábado letivo.

§ 2º. Em razão da pandemia da COVID-19, bem como, da aplicação das atividades remotas, o período referente ao “recesso escolar” será contabilizado como “dias letivos”.

§ 3º. As unidades escolares que, em razão da pandemia da COVID-19, retomaram as atividades escolares com a aplicação de atividades remotas após a data prevista no art. 6º da Resolução CME Nº 01/2020 (30 de março de 2020), deverão, obrigatoriamente, ampliar a carga horária diária nas atividades remotas, mediadas ou não por meio tecnológico, para fins de cumprimento da carga horária mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



anual, até o dia 15 de dezembro de 2020, conforme autorização prevista no art. 4º da Resolução CME Nº 01/2020.

§4º. Ficam inalterados as demais datas e períodos constantes no Calendário Escolar 2020.

Art. 3º Ficam definidos por esta Resolução e nos termos nela constante, enquanto perdurar a Pandemia da COVID-19, os seguintes conceitos e requisitos:

- I. **Aula** – toda e qualquer atividade elaborada pelo professor da disciplina ou da turma, embasada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e em seu Planejamento Anual, disponibilizada por meio eletrônico ou impresso ao aluno, mediada ou não por meio tecnológico.
- II. **Hora-aula** – o quantitativo de hora definido previamente em novo calendário escolar em relação a aula disponibilizada ao aluno, sendo este ampliado ao máximo para o cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.
- III. **Atividade remota** – a realização de qualquer atividade à distância, ou seja, de forma não presencial.
- IV. **Carga horária mínima anual** – aquela prevista no inciso I do caput do art. 24 e inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 2020, respeitada as dispensas de seu cumprimento nos termos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.
- V. **Dia Letivo** – aquele previsto no calendário escolar do município do Potiraguá, em razão da pandemia da COVID-19, destinado à elaboração das atividades remotas, sua distribuição por meio tecnológico ou presencial, bem como, para a sua execução e devolutiva por parte dos alunos.
- VI. **Desistente** – aquele(a) aluno(a) que não compareceu à unidade escolar ou não deu ciência, entre o dia 30 de março e 29 de outubro de 2020, quanto ao recebimento das atividades remotas.
- VII. **Frequência** – considera-se o registro em diário de classe ou em outro instrumento de controle de presença, logo após ocorrer a devolutiva da atividade realizada pelo aluno.
- VIII. **Falta** - considera-se a ausência da devolutiva das atividades remotas, mediadas ou não por meio tecnológico.

Parágrafo único. As “faltas” dos alunos não considerados desistentes, poderão ser justificadas pelos pais/responsáveis e serão substituídas por “presença” quando da devolutiva da atividade realizada pelo aluno.

Art. 4º. As unidades escolares públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá, que oferecem Educação Infantil (Creche e Pré-escola), independente da realização ou não de atividades remotas, ficam dispensadas, em caráter excepcional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



- I. da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 2016;
- II. do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. Os professores de Educação Infantil, independente da realização ou não de atividades remotas, deverão elaborar, ao término do ano letivo de 2020, Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento dos seus respectivos alunos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, para fins de diagnóstico e planejamento de estratégias e atividades pedagógicas para o ano letivo de 2021, devendo os alunos progredirem automaticamente para as turmas seguintes, conforme prevê o art. 31, I da Lei nº 9.394/96 e nos termos do Regimento Escolar das Escolas Municipais de Potiraguá-BA.

Art. 5º. A progressão dos alunos do Ciclo da infância dar-se-á de forma continuada do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano, mediante relatório expedido pelo professor, exceto quando o aluno:

- I. obter frequência inferior a 75% do total de horas letivas para aprovação;
- II. apresentar laudo médico por profissional especializado que comprove a incapacidade de acompanhamento do ensino;
- III. apresentar relatório emitido por psicopedagogo justificando a necessidade da permanência do aluno no ano escolar, visando o desenvolvimento de competências específicas.

Art. 6º. Na avaliação de aproveitamento do Ensino Fundamental I (3º ao 5º ano) e Fundamental II (6º ao 9º ano), ficam convertidas as notas de zero a dez (0 a 10), prevista no art. 181 do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Potiraguá, nos seguintes conceitos:

- I. INSUFICIENTE (IN) - para os pesos entre 0 a 4 pontos;
- II. SUFICIENTE (SU) - para o peso correspondente a 5 pontos;
- III. BOM (B) - para os pesos correspondentes a 6 e 7 pontos;
- IV. MUITO BOM (MB) - para os pesos correspondentes a 8 e 9 pontos;
- V. EXCELENTE (EX) - para o peso correspondente a 10 pontos.

Parágrafo único. Será considerado “aprovado” o aluno não desistente que obtiver um dos conceitos previstos nos incisos II à V desse artigo.

Art. 7º. Excepcionalmente em razão da pandemia da COVID-19, serão considerados para fins de avaliação, os aspectos qualitativos observados pelo professor através das atividades remotas devolvidas pelos alunos.

Parágrafo único. Entende-se por aspecto qualitativo aquele revelado pelo aluno no processo ensino-aprendizagem, no domínio de conteúdos oferecidos ou na execução de atividades desenvolvidas, de modo a sentir-se crescente do seu desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



Art. 8º. Ao aluno que obtiver o conceito INSUFICIENTE (IN), ser-lhe-á ofertado estudos e atividades de recuperação, em atendimento ao quanto prevê o art. 24, inciso V, alínea “e” da Lei nº 9.394/96, podendo estes serem ofertados de forma remota ou presencial.

§1º. O aluno que, após estudos de Recuperação, não lograr aprovação em até 2(duas) disciplinas, será submetido a apreciação do Conselho de Classe nos termos e modos previstos no art. 102 do Regimento Interno das Escolas Municipais de Potiraguá-BA.

§2º. Será considerado reprovado o aluno que, tendo o direito previsto no “caput” desse artigo, não realizar a avaliação de recuperação.

Art. 9º. Será obrigatório, na I Unidade do Ano Letivo de 2021, as Unidades Escolares promoverem todo e qualquer mecanismo de diagnóstico referente a aprendizagem do aluno, bem como, a aplicação de conteúdos da série/ano cursada no ano de 2020, de forma remota ou presencial, objetivando minimizar os impactos de distorção de aprendizagem entre os alunos, causados pela Pandemia da COVID-19.

Art. 10. Excepcionalmente no período de pandemia em razão da COVID-19, as unidades escolares expedirão documentos escolares com base nas seguintes orientações:

- I. **Declaração de Escolaridade** – Será expedida com validade máxima de 90(noventa) dias, não podendo esse prazo ultrapassar o mês de março de 2021, contendo nela, além dos dados pessoais do aluno, a série/ano em que foi matriculado e uma das seguintes situações: “cursando”, “desistente”, “aprovado”, “reprovado”.
- II. **Transferência** – É vedada a sua expedição depois de iniciada a última unidade escolar, conforme prevê o art. 56 do Regimento Interno das Escolas Municipais de Potiraguá-Ba. No campo referente ao ano de 2020 serão inseridos a carga horária e os conceitos previstos no art. 6º desta Resolução para cada disciplina.
- III. **Boletim Escolar** – Excepcionalmente, em razão da pandemia, será informado no Boletim Escolar apenas o conceito final em cada disciplina e o percentual geral de frequência.
- IV. **Relatório individual dos alunos da Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização** – Será descrito, para fins de diagnóstico e planejamento de estratégias e atividades pedagógicas para o ano letivo de 2021, informações quanto a participação ou não do aluno nas atividades remotas, bem como, do seu desempenho na execução das atividades remotas.
- V. **Formulário de cômputo das aulas e frequência dos alunos** – Serão inseridos informações quanto as atividades remotas disponibilizadas aos alunos, sua respectiva carga horária, bem como, o registro da devolutiva da atividade pelo aluno, sendo esta computada como presença.

Parágrafo único. Os demais documentos escolares, de preenchimento obrigatório, seguirão as orientações contidas no Regimento Interno das Escolas Municipais de Potiraguá, bem como, as orientações oferecidas pela Direção da Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. As escolas Privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino poderão aproveitar, no que couber, os termos da presente Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



Art. 12 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Potiraguá, 22 de outubro de 2020.

CELSO SOUZA GOMES FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MEMBROS

- Adriele Lima dos Santos – Titular
- Maria da Ajuda Palmeira Queiroz – Suplente
- Anderson Correia da Silva – Titular
- Irene Cristhina F. de Almeida – Suplente
- Ivonete Pena da Silva Santos – Titular
- Luciana Gomes Souza Oliveira – Suplente
- Najara Santana Silva – Titular
- Maria Nilza Neris Santos – Suplente
- Sara C. Pereira Alves – Titular
- Igor de Oliveira Ribeiro Santos – Suplente
- Celso Souza Gomes Filho – Titular
- Maria da Glória Brito Prado – Suplente
- Sirleide Rocha Ferreira – Titular
- Nathaniel Santos Carvalho – Suplente
- João Oliveira – Titular
- Getúlio Pinto Teixeira Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001-B/2020

Regulamenta a Implantação do Currículo do Município de Potiraguá nas Instituições do Sistema de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 205 e 210 da Constituição Federal; nas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 03/2016; nos artigos 26,27,29 e 32 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; nas metas e diretrizes previstas na Lei nº 12/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME de acordo com o Parecer nº 143/2018/CONMEA, e

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que assevera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a construção coletiva deste documento, com a participação do Conselho Municipal de Educação de Potiraguá;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal da Educação de Potiraguá, que solicita a regulamentação do Currículo do Município de Potiraguá,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a implantação do Currículo do Município de Potiraguá, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo como principal referência o Currículo do Estado de Potiraguá.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Da associação da BNCC como o Currículo do Município a Proposta Pedagógica e o Plano de Trabalho do Professor

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 2º. A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em atendimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e aos Planos de Educação, aplica-se, para fins deste Ato, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica, e ampara-se em competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos alunos, na direção de:

I – valorizar e utilizar os conhecimentos históricos construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para atender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II – exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas), com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III – desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais e mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV – utilizar diferentes linguagens – verbal, visual-motora, como Libras, escritas, corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levam ao entendimento mútuo;

V – compreender, utilizar e criticar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, cessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI – valorizar a diversidade de valores e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII – argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



VIII – conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX – exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturais e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; e

X – agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 3º O Currículo do Município de Potiraguá deve estar associado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo Baiano, as Diretrizes Curriculares.

§.1º A Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, os seus instrumentos executores e o Plano de Trabalho dos Professores devem estar alinhados ao Currículo do Município de Potiraguá.

§.2º São instrumentos executores da Proposta Pedagógica:

- I – Organização Curricular;
- II – Regimento Escolar; e
- III – Calendário Escolar.

§.3º No exercício de sua autonomia, as Unidades de Ensino, no processo de construção de suas Propostas Pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, nas diretrizes curriculares nacionais, nas diretrizes operacionais complementares do Sistema de Ensino e no currículo do Município, poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessárias.

§.4º O professor deverá elaborar seu plano de trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º O Currículo do Município da Potiraguá e as Propostas Pedagógicas devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 5º O Currículo do Município de Potiraguá, alinhado com a Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino e os planos de trabalho dos professores, deve se adequar às características dos educandos, priorizando:

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



I – Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II – Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os sujeitos;

III – selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender; e

VI – Criar e disponibilizar material de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e da aprendizagem de acordo com as orientações da Proposta Pedagógica.

Art. 6º As modalidades de ensino da Educação Básica, nas Propostas Pedagógicas das Unidades de Ensino, devem ter abordagens significativas, além do proposto pela BNCC, pelo Currículo de Baiano e pelo Currículo do Município, como referências obrigatórias.

Art. 7º As Propostas Pedagógicas das Unidades de Ensino devem contemplar o processo de inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitado a legislação vigente.

Seção II
Dos Cadernos Pedagógicos Complementares

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, como órgão gerenciador e executor das políticas públicas educacionais das Instituições Educacionais de sua rede, deverá solicitar, ao Conselho Municipal de Educação, a aprovação de **Caderno de Diretrizes Pedagógicas Complementares** ao Currículo com o objetivo de atender às especificidades locais e às orientações específicas, como metodologias de aprendizagem e avaliação processual e temas integradores das modalidades ofertadas pela rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. Quando se tratar das Unidades de Ensino de categoria privada, a previsão contida no caput deste artigo será requerida por meio de seus representantes legais.

Seção III
Dos Campos de Experiências, das Áreas de Conhecimento, dos Componentes Curriculares e da Contextualização

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 9º As Unidades de Ensino devem contemplar, em suas Propostas Pedagógicas, as formas de organização dos campos de experiências, para a Educação Infantil, e das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, para o ensino Fundamental, com base nas orientações previstas na BNCC, no Documento Curricular do Estado da Bahia – DCRC e no Currículo do Município.

Art. 10 Além do Currículo do Município, as Unidades de Ensino devem incluir, em suas Propostas Pedagógicas, contextualização, definida de acordo com os ditames desta Resolução.

§1º Conforme exarado no artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o artigo 7º da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a diversificação do currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conhecida como parte diversificada, será contemplada a partir da contextualização dos currículos, no que compete ao Sistema de Ensino.

§2º A previsão contida no §1º pode ser incluída, no âmbito local, na Proposta Pedagógica, por meio da Organização Curricular, e por sequência, no plano de trabalho do professor, no que cabe às atribuições das Instituições Educacionais.

§3º As Instituições Educacionais devem garantir as formas de execução previstas neste artigo.

Seção IV
Das Propostas Pedagógicas

Art. 11. As Propostas Pedagógicas, por intermédio da Organização Curricular da Rede Municipal de Ensino ou das Instituições Educacionais devem incluir, de forma transversal e integradora, a abordagem de temas exigidos por legislação e normas específicas.

§1º As Propostas Pedagógicas da Educação Infantil deverão contemplar, dentre outros, os seguintes temas:

I – Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

II – Exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

III – Direitos humanos e a preservação de todas as formas de violência contra criança e o adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



IV – Inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

V – Educação para o trânsito na pré-escola, em atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997; e

VI – Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 13.666, de 2018.

§2º As Propostas Pedagógicas do Ensino Fundamental contemplarão, dentre outros, os seguintes temas:

I – O estudo obrigatório da história e cultura africana afro-brasileira e indígena, em atendimento ao artigo 26-A da Lei nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008, que trata do tema;

II – Artes visuais, danças, músicas e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

III – Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;

IV – Exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

V – Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.6069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que o que assevera a Lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o §5º do artigo 32 da LDBEN;

VI – Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção das diversas formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;

VII – Inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

VIII – Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;

IX – Estudos sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011;

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



X – Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 13.666, de 2018.

§3º Os Currículos contemplarão, também, temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluri étnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de enfrentamento aos diversos tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (Bullyng e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz.

§4º Recomenda-se incluir, ainda, nos Currículos, conteúdos programáticos e atividades que tratem dos direitos da mulher e outros assuntos relativos ao recorte de gênero.

§5º As Unidades de Ensino poderão inserir os temas previstos neste artigo como temas integrantes dos componentes da parte diversificada do Currículo, nos termos do §1º do artigo 10.

§6º Nas Propostas Pedagógicas deverão ser consideradas, ainda, as normas previstas nas Resoluções do Conselho Municipal de Potiraguá.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de Educação Infantil da Rede Privada de ensino deverão, no ano 2021, promover cursos ou programas de formação para os professores, objetivando a implementação do Currículo no âmbito das Unidades de Ensino.

§1º Os cursos ou programas de formação previstos no caput deste artigo poderão ser ministrados em parceria com as instituições de Educação Superior.

§2º A formação prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por profissionais que participaram da elaboração da proposta do Currículo do Estado, utilizando-se do regime de colaboração entre os sistemas e as redes de ensino.

Art.13. A (re)elaboração das Propostas Pedagógicas e seus instrumentos executores, adunados ao Currículo, ocorrerá no decorrer do ano de 2021, devendo ser executada no ano letivo subsequente.

Art.14. O prazo para a Secretaria Municipal de Educação requerer a aprovação dos Cadernos Pedagógicos Complementares ao Currículo, será até 30 de novembro de 2021.

Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



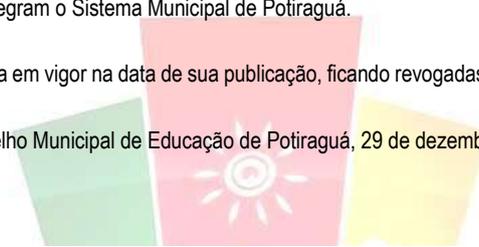
Art.15. A Rede Municipal de Ensino ou as Instituições Educacionais deverão protocolar, neste Conselho, requerimento solicitando a apreciação da Proposta pedagógica, a aprovação da Organização Curricular e a homologação do Regimento Escolar, quando for o caso, até o final do ano letivo de 2021, respeitando as normas vigentes que tratam da matéria.

Art.16. O Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal da Educação, nomeará Comissão Especial para supervisionar a execução do Currículo do município nas Unidades de Ensino que integram esse Sistema, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal da Educação garantir o acesso ao Currículo do Município, às Unidades de Ensino que integram o Sistema Municipal de Potiraguá.

Art.17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Potiraguá, 29 de dezembro de 2020.



Conselheiro. Celso Souza Gomes Filho
Presidente do CME



Endereço: Pça. Rodolfo Lacerda, 76- Centro –Potiraguá – BA
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192